

41ª Zona Eleitoral	56
43ª Zona Eleitoral	58
56ª Zona Eleitoral	65
57ª Zona Eleitoral	68
58ª Zona Eleitoral	71
61ª Zona Eleitoral	74
67ª Zona Eleitoral	75
68ª Zona Eleitoral	77
69ª Zona Eleitoral	83
71ª Zona Eleitoral	85
72ª Zona Eleitoral	87
74ª Zona Eleitoral	91
79ª Zona Eleitoral	92
88ª Zona Eleitoral	96
90ª Zona Eleitoral	98
95ª Zona Eleitoral	101
96ª Zona Eleitoral	102
98ª Zona Eleitoral	104
Índice de Advogados	107
Índice de Partes	108
Índice de Processos	110

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 182/2023 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, DE 03 DE MAIO DE 2023

Altera o artigo 5º da Portaria TRE/PI nº 1.113, de 22 de novembro de 2020, que dispõe sobre a concessão da Licença Paternidade e sua prorrogação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos arts. 7º, inciso XIX, e 39, § 3º, da Constituição Federal, no art. 208 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;

Considerando o disposto na Resolução CNJ nº 493, de 17 de março de 2023, que acrescentou o § 4º ao art. 2º da Resolução CNJ nº 321, de 15 de maio de 2020; e

Considerando, ainda, a Minuta elaborada pela Coordenadoria Técnica (documento [0001813728](#)) e a Decisão da Presidência nº 695 (documento 0001819522), inclusas no Processo SEI nº [0004569-90.2023.6.18.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º da Portaria TRE/PI nº 1.113, de 22 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A licença-paternidade terá início no momento da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ERIVAN LOPES.